



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.717 de 20 de Dezembro de 2.021

“Institui a “Medalha Professora Flaviana Pereira Dias Chelis” para ser conferida anualmente aos alunos destaques da Rede Pública e Privada de Ensino de Barrinha-SP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Barrinha-SP, a “*Medalha Professora Flaviana Pereira Dias Chelis*”, com intuito de homenagear e premiar os alunos que se destacarem na Rede Pública e Privada de Ensino anualmente.

Parágrafo único: A Medalha será conferida, ao final de cada ano subsequente à data de promulgação desta Lei a um único aluno por ano/ciclo/série, por Unidade Escolar, da rede oficial de ensino do Município, incluindo as escolas privadas.

Art. 2º - A escolha e votação dos alunos destaques deverá ser feita por Comissão de cada Unidade Escolar, composta por:

- ✓ Diretor;
- ✓ Vice-Diretor (quando houver);
- ✓ Coordenador Pedagógico;
- ✓ Professores da Unidade Escolar;
- ✓ 02 (dois) inspetores de alunos, indicados pelo Diretor; e
- ✓ 02 (dois) funcionários do quadro de Serviços Gerais da Unidade Escolar, indicados pelo Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 3º - A comissão para encontrar o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência, a disciplina, a assiduidade, o empenho e a evolução do aluno durante todo ano letivo.

Art. 4º - As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresas locais, doações de quaisquer espécies e ficando autorizado também o custeio destas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal